HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.765 - US (2019/0085464-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A R DE A G
ADVOGADO	:	MARCIO ANDRE DE SOUZA SOUTO - MG138732
REQUERIDO	:	F J G

DECISÃO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A mera afirmação de que a parte encontra-se em lugar incerto e não sabido é insuficiente, sendo necessário o exaurimento de todos os meios para sua localização, porquanto a participação do requerido no procedimento homologatório é indispensável à realização do contraditório, sob pena de nulidade do feito.

Assim, **intime-se a requerente para que, em 60 dias, providencie a declaração de anuência do requerido ao pedido homologatório**. Na impossibilidade de obter tal documento, deve emendar a petição inicial para requerer a citação de F. J. G., indicando endereço atualizado onde possa ser localizado ou fazendo prova convincente do exaurimento de todos os meios inerentes a esse fim, caso em que, então, deve solicitar a citação por edital.

No mesmo prazo, **deverá a parte apresentar cópia dos documentos estrangeiros que deram origem às traduções de fls. 16-22 e 24-28**.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente